



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 52, DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº62, de 2017, do Senador José Agripino, que Altera a Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, que cria o Instituto Nacional de Propriedade Industrial e dá outras providências, para determinar que os recursos oriundos dos serviços realizados pelo INPI sejam reinvestidos no próprio Instituto.

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati

RELATOR: Senador Cristovam Buarque

04 de Julho de 2017

PARECER N° DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 62 de 2017, do Senador José Agripino, que altera a Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, que cria o Instituto Nacional de Propriedade Industrial e dá outras providências, para determinar que os recursos oriundos dos serviços realizados pelo INPI sejam reinvestidos no próprio Instituto.

 SF/17154.85003-86

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 62 de 2017, do Senador José Agripino, que altera a Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, que cria o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), para determinar que os recursos oriundos dos serviços realizados pelo Instituto sejam reinvestidos no próprio Instituto.

O art. 1º acrescenta um artigo à Lei nº 5.648, de 1970, para cumprir o objetivo acima descrito. O parágrafo 1º desse artigo explicita que essa obrigatoriedade também se aplicará aos recursos captados pelo INPI por meio de convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais. O parágrafo 2º estabelece que os recursos oriundos da prestação de serviços pelo Instituto não serão objeto de repasse ao Tesouro Nacional quando da apuração do balanço patrimonial e do resultado econômico no encerramento de cada exercício financeiro. Já o art. 2º contém a cláusula de vigência na data da publicação da futura lei.

Na justificação, o autor argumenta que a prestação de serviços de atribuição do INPI, por exemplo, o registro de marcas e a concessão de patentes, geram significativa receita para a autarquia, sendo, no entanto, inteiramente destinada ao Tesouro Nacional. Informa que, apesar de o INPI ter significativa fonte de receita própria, ele tem recebido recursos orçamentários insuficientes para o desempenho de suas atividades, fato que tem sido agravado

pelo ajuste fiscal pelo qual passa o Brasil atualmente. Com isso, o exercício de suas funções essenciais de concessão e garantia dos direitos de propriedade intelectual no Brasil vêm sendo comprometidas.

A proposição foi distribuída apenas à CAE, em caráter terminativo. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAE examinar os aspectos econômicos e financeiros da matéria. Como a decisão é terminativa (art. 49, I, RISF), a Comissão analisará também a constitucionalidade, a juridicidade, a regimentalidade e a técnica legislativa do projeto.

Não há vício de constitucionalidade, pois cabe ao Congresso dispor sobre as matérias de competência da União, especialmente sobre sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas (art. 48, *caput* e inciso I, CF) e não há vício de iniciativa (art. 61, CF). Tampouco se verificam problemas de juridicidade, regimentalidade ou técnica legislativa.

No mérito, a matéria contribuirá para tornar mais eficaz e eficiente a atuação do INPI, principal instrumento de implementação e garantia da propriedade industrial no País e essencial para o avanço da inovação e do desenvolvimento tecnológico.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei do Senado nº 62 de 2017 e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CAE, 04/07/2017, Após a realização da 25ª Reunião - 26ª,****Comissão de Assuntos Econômicos**

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
KÁTIA ABREU	1. EDUARDO BRAGA	
ROBERTO REQUIÃO	2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
GARIBALDI ALVES FILHO	3. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
RAIMUNDO LIRA	4. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET	5. VAGO	
VALDIR RAUPP	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN	1. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	2. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	4. REGINA SOUSA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
TASSO JEREISSATI	1. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	2. DALIRIO BEBER	PRESENTE
JOSÉ SERRA	3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE	
JOSÉ AGRIPIÑO	5. MARIA DO CARMO ALVES	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO	
OMAR AZIZ	2. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	3. BENEDITO DE LIRA	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
FERNANDO BEZERRA COELHO	1. ROBERTO ROCHA	
LÍDICE DA MATA	2. CRISTOVAM BUARQUE	
VANESSA GRAZZIOTIN	3. LÚCIA VÂNIA	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES	1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO	2. VAGO	
TELMÁRIO MOTA	3. CIDINHO SANTOS	PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

VICENTINHO ALVES

HÉLIO JOSÉ

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 62/2017

Comissão de Assuntos Econômicos

TITULARES - PMDB			SUPLENTES - PMDB		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
KÁTIA ABREU (PMDB)			1. EDUARDO BRAGA (PMDB)		
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)			2. ROMERO JUCA (PMDB)		
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	X		3. ELMANO FERRER (PMDB)		
RAIMUNDO LIRA (PMDB)	X		4. WALDEMAR MOKA (PMDB)		
SIMONE TEBET (PMDB)	X		5. VAGO		
VALDIR RAUPP (PMDB)	X		6. VAGO		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GLEISI HOFFMANN (PT)			1. ÂNGELA PORTELA (PDT)		
HUMBERTO COSTA (PT)			2. FÁTIMA BEZERRA (PT)		
JORGE VIANA (PT)			3. PAULO PAIM (PT)		
JOSE PIMENTEL (PT)	X		4. REGINA SOUSA (PT)	X	
LINDBERGH FARÍAS (PT)	X		5. PAULO ROCHA (PT)		
ACIR GURGACZ (PDT)			6. RANDOLFE RODRIGUES (REDE)		
TITULARES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)			SUPLENTES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TASSO JEREISATI (PSDB)			1. ATAIDES OLIVEIRA (PSDB)		
RICARDO FERRÃO (PSDB)	X		2. DALIRIO BEBER (PSDB)	X	
JOSE SERRA (PSDB)			3. FLEXA RIBEIRO (PSDB)		
RONALDO CAIADO (DEM)			4. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)		
JOSE AGRIPINO (DEM)	X		5. MARIA DO CARMO ALVES (DEM)		
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OTTO ALENCAR (PSD)	X		1. SÉRGIO PETECÃO (PSD)		
OMAR AZIZ (PSD)			2. JOSE MEDEIROS (PSD)	X	
CIRO NOGUEIRA (PP)			3. BENEDITO DE LIRA (PP)		
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)	X		1. ROBERTO ROCHA (PSB)		
LÍDICE DA MATA (PSB)	X		2. CRISTOVAM Buarque (PPS)		
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)			3. LÚCIA VÂNIA (PSB)	X	
TITULARES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			SUPLENTES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES (PR)			1. PEDRO CHAVES (PSC)	X	
ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X		2. VAGO		
TELMARIO MOTA (PTB)			3. CIDINHO SANTOS (PR)	X	

Quórum: TOTAL 19

Votação: TOTAL 18 SIM 18 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador(a) Tasso Jereissati
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/07/2017

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 62 DE 2017

Altera a Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, que cria o Instituto Nacional de Propriedade Industrial e dá outras providências, para determinar que os recursos oriundos dos serviços realizados pelo INPI sejam reinvestidos no próprio Instituto.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

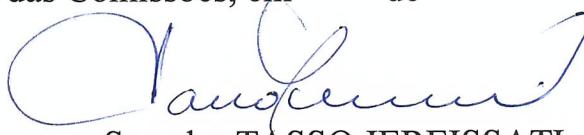
Art. 4º-A Os recursos oriundos de serviços realizados pelo INPI serão aplicados obrigatoriamente no próprio Instituto.

§ 1º Aplica-se igualmente o disposto no caput a recursos captados pelo INPI no desempenho de suas atividades de que trata o art. 2º, seja mediante convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

§ 2º Os recursos de que trata o caput não serão objeto de repasse ao Tesouro Nacional quando da apuração do balanço patrimonial e do resultado econômico, no encerramento de cada exercício financeiro.

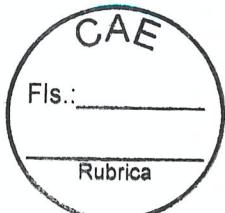
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2017.



Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



**DECISÃO DA COMISSÃO
(PLS 62/2017)**

A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

04 de Julho de 2017

Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos